



Fls
13
P

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 32-37.2017.6.24.0000 - EM INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2018)

Relator: Juiz **Stephan Klaus Radloff**

Requerente: Partido Progressista (PP)

Vistos, etc.

O Partido Progressista (PP) requer autorização para divulgar seu programa político-partidário no primeiro semestre do ano de 2018, mediante inserções veiculadas no intervalo da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina (petição e documentos de fls. 2-5).

A Seção de Partidos Políticos consignou que, de acordo com o disposto no art. 49, II, "b", da Lei n. 9.096/1990, com a redação conferida pela Lei n. 13.165/2015, o partido "*tem assegurada a utilização, por semestre, do tempo total de 20 minutos*", conforme grade que apresenta. Salientou, outrossim, que "*o subscritor do requerimento de fl. 4 é o presidente da executiva estadual do Partido requerente, cujo mandato vai até 22/8/2017*" (fl. 7).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 10-11).

É o relatório. **Decido.**

O art. 25, III, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, estabelece que:

Art. 25. O Relator poderá decidir monocraticamente:

[...]

III – requerimento para veiculação de inserções de propaganda partidária;

Na espécie, o requerimento é tempestivo, em condições, pois, de ser analisado.

O art. 49, II, "a", da Lei n. 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015, dispõe que:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:



14 p

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
**PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 32-37.2017.6.24.0000 - EM INSERÇÕES -
RÁDIO E TELEVISÃO - (2018)**

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais;

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.

A certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, colacionada à fl. 5, informa que o partido político requerente elegeu 38 (trinta e oito) Deputados Federais no pleito de 2014.

Preenchida está, portanto, a exigência legal, fazendo jus a agremiação partidária à transmissão requerida.

Cumprido ressaltar que deverão ser observadas as demais regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997.

Assim, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras, cabendo ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação (art. 6º, § 2º).

A produção do material a ser entregue a cada emissora – em conformidade com o disposto no art. 7º da citada Resolução – é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ademais, de acordo com o § 4º do art. 2º da citada resolução – acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 –, há que se observar que: *“no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”*.



150

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 32-37.2017.6.24.0000 - EM INSERÇÕES -
RÁDIO E TELEVISÃO - (2018)

Com efeito, o pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, nas datas que ficam assim distribuídas para o primeiro semestre de 2018:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO
08/03/2018	2	1min
12/03/2018	2	1min
14/03/2018	2	1min
16/03/2018	2	1min
19/03/2018	2	1min
21/03/2018	2	1min
23/03/2018	2	1min
26/03/2018	2	1min
28/03/2018	2	1min
30/03/2018	2	1min
02/04/2018	2	1min
04/04/2018	2	1min
06/04/2018	2	1min
09/04/2018	2	1min
11/04/2018	2	1min
13/04/2018	2	1min
16/04/2018	2	1min
18/04/2018	2	1min
20/04/2018	2	1min
23/04/2018	2	1min
TOTAL	40	20 min

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Progressista (PP) para veiculação de inserções no primeiro semestre de 2018, nas datas acima expostas.

Florianópolis, 29 de março de 2017.

Juiz Stephan Klaus Radloff
Relator